PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

# L E I Nº 4602/2019

**EMENTA:** Denomina de **Rua Ator Brandão Filho**, um logradouro localizado na Comunidade do Vale do Mundaú, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Ator Brandão Filho**, o logradouro com início à Rua Constância Felix Duarte, paralelo à Rua Luiz Melquiades Gomes e Rua José de Noronha Branco, e com seu término em um terreno particular, localizado na Comunidade do Vale do Mundaú, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de setembro de 2019.

**Izaias Régis Neto**
**Prefeito**

*IZAIAS REGIS NETO*
Prefeito

**Publicado por:**
Aquilles José Honorato Soares
**Código Identificador:**648FF929

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 4602/2019**

EMENTA: Denomina de Rua Ator Brandão Filho, um logradouro localizado na Comunidade do Vale do Mundaú, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Ator Brandão Filho**, o logradouro com início à Rua Constância Felix Duarte, paralelo à Rua Luiz Melquiades Gomes e Rua José de Noronha Branco, e com seu término em um terreno particular, localizado na Comunidade do Vale do Mundaú, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de setembro de 2019.

*IZAIAS REGIS NETO*
Prefeito

**Publicado por:**
Aquilles José Honorato Soares
**Código Identificador:**43B2DC7A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**L E I Nº 4603/2019**

EMENTA: Denomina de Rua Elzita Santa Cruz, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Elzita Santa Cruz**, o logradouro conhecido como Estrada Municipal Nordeste, com início à Estrada Municipal Oeste, ao lado esquerdo um terreno particular, ao lado direito as Quadras 02, 03, 04, 05, 06, 07, e com seu término na Estrada Municipal Norte, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de setembro de 2019.

*IZAIAS REGIS NETO*
Prefeito

**Publicado por:**
Aquilles José Honorato Soares
**Código Identificador:**07ACF1D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 4604/2019**

EMENTA: Denomina de Rua Ranúsia Alves Rodrigues, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Ranúsia Alves Rodrigues**, o logradouro conhecido como Estrada Municipal Norte, com início à Avenida João Carlos da Silva (Estrada Municipal para São Pedro), ao lado esquerdo as Quadras 52, 50, 40, 37, 20, 19, 18, 07, ao lado direito um terreno particular, e com seu término na Estrada Municipal Nordeste, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de setembro de 2019.

*IZAIAS REGIS NETO*
Prefeito

**Publicado por:**
Aquilles José Honorato Soares
**Código Identificador:**D9EADEAB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 4605/2019**

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a "Semana Municipal de Educação Física" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns a **"Semana Municipal de Educação Física"**, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1° de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal n° 11.342, de 18 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Constituem objetivos da **"Semana Municipal de Educação Física"**:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;
II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
III – contribuir para valorização do profissional de educação física.

**Art. 3º** Na **"Semana Municipal de Educação Física"** serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

**Art. 4º** A **"Semana Municipal de Educação Física"** será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de setembro de 2019.